



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 4/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0001184/2023-15

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 4

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 59052996

PA SLA Nº: 4343/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: COMERCIAL DE AREIAS GABRANT LTDA - ME

CNPJ:

02.673.890/0001-28

EMPREENDIMENTO: COMERCIAL DE AREIAS GABRANT LTDA - ME

CNPJ:

02.673.890/0001-28

MUNICÍPIO(S): Monte Belo

ZONA:

Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):

LAT/Y: 21°18'56,2" S

LONG/X: 46°16'21,5" O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção Bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL

REGISTRO:

TÉCNICO:

REGISTRO:

Andreza Maura Tessari– Geóloga	ART: MG20221485823 CREA: MG63912/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva Gestora Ambiental	1.286.547-3	
Letícia Lopes Amaral Estagiária	--	



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Lopes Amaral, Estagiária**, em 10/01/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59045781** e o código CRC **65BE07BE**.

Referência: Processo nº 1370.01.0001184/2023-15

SEI nº 59045781



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 4 /SE MAD/SUPRAM SUL-DRRA/2022

O empreendimento **Comercial de Areia Gabrant Eireli**, pretende atuar na extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e está localizado no imóvel denominado Trompowski, zona rural do município de Monte Belo.

Em 12/12/2022, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo nº 4343/2022 para a seguinte atividade, segundo a DN 217/17, **“Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8**, com produção bruta de 9.000 m³/ano, sendo porte **pequeno** e potencial poluidor/degradador geral **médio**; portanto, **classe 2**.

Em análise a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento está localizada na Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Houve a incidência do critério locacional fator 1 e, tipificou a modalidade de análise como Licenciamento Ambiental Simplificado, sendo apresentado o Relatório Ambiental Simplificado – LAS / RAS, com apresentação de estudo referente ao critério locacional.

Os estudos apreciados neste parecer foram elaborados pela geóloga Andreza Maura Tessari, sob ART nº MG20221485823, emitida em 26/09/2022. Foi apresentada Certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal emitida pela prefeitura Municipal de Monte Belo em 29/11/2022. Foi apresentada a Certidão da JUCEMG atestando ser o empreendimento microempresa ou o empreendedor ser microempreendedor individual (MEI) e Termo de Anuência entre Luiz Antônio Rodrigues e a Comercial de Areia Gabrant Eireli para fins de exercer atividades minerárias na propriedade.

Foi apresentado registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3143005-E22D.8651.84F2.446E.8F80.6767.B28E.9A1A da propriedade Trompowski, contendo área total 17,00 ha, que equivale a 0,6073 Módulos Fiscais; APP em 3,4772 ha e; 2,76 ha de reserva legal, que corresponde a 16,60% da área total do imóvel demarcada.

De acordo com imagens do *Google Earth* existe na propriedade área com vegetação nativa em APP que poderá ser utilizada como Reserva Legal, mesmo que o percentual fique abaixo de 20%, pois conforme a Lei 20.922/2013 no art. 40. nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo. Dessa forma o CAR deverá ser retificado com a inclusão de toda vegetação nativa presente na propriedade como Reserva Legal.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

A poligonal minerária ANM nº 830.248/2020 na fase atual de Requerimento de lavra, possui 3,74 há de área total e foi informado no RAS que a área de lavra será de 1,5 ha, a área diretamente



afetada de 0,07 ha e área construída de 0,004 ha, o empreendimento possui escritório na cidade de Monte Belo.

O empreendimento contará com 3 funcionários, sendo 2 no setor de produção e 1 no setor administrativo e o regime de operação será de 1 turno de 8 horas, 5 dias da semana e 12 meses do ano.

Foi informado no RAS que a produção líquida por mês será de 750 m³ de areia e a vida útil da jazida é de aproximadamente 20 anos.

Os equipamentos para operação foram descritos como sendo um caminhão, uma pá carregadeira e, uma draga de sucção. De insumos, foram previstos combustível diesel e lubrificante, que serão levados quando necessário. No empreendimento não haverá oficina de manutenção mecânica dos equipamentos, sendo todas realizadas na área urbana e nem unidade de abastecimento.

O empreendimento consistirá na extração mineral por meio de dragagem no Rio Muzambo, durante o processo a areia será sugada juntamente com a água e sedimentos do leito do rio por meio de um conjunto moto-bomba com diâmetro de carga e descarga de 4 polegadas. A bomba utilizada será do tipo caracol e o motor que a impulsiona terá 150 cv. de potência movido a diesel e vazão de 25 m³ h-1. A embarcação possuirá dimensões aproximadas de 2 X 6 metros. Uma tubulação de ferro fundido será acoplada na bomba localizada na embarcação e levará a água + sedimentos para o local destinado a descarga, a superfície do solo em área consolidada. A água excedente do processo se locomoverá até a caixa decantadora pelo desnível geométrico presente na área. A caixa tem como objetivo decantar os sólidos em suspensão para retornar à água para a turbidez adequada à reentrada no recurso hídrico. A caixa sedimentadora será construída em alvenaria e terá como função de separar por decantação a areia e outros materiais pesados que se encontram em suspensão no fluxo de água proveniente do processo de extração da areia. A estrutura da caixa controlará a velocidade de escoamento da água de forma a forçar a sedimentação e deposição de partículas acima de um determinado padrão.

Toda a operação de dragagem e acompanhamento da sedimentação será realizada por 2 funcionários treinados. O equipamento de dragagem possuirá ainda um sistema de vigilância externa com câmeras e monitor para auxiliar o operador a tomar decisões no que tange a dragagem, como seu interrompimento no momento adequado. Esse sistema evitará riscos de acidentes.

Foi apresentada Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0030143/2022-75 emitida pelo IEF em 19/09/2022 para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0373 ha de APP, onde também constam as medidas mitigadoras e compensatórias pela intervenção em APP. A intervenção trata-se da deposição da canalização de entrada da polpa e saída da água, caixa decantadora e área de descarga da polpa.

As figuras 1, 2 e 3 abaixo ilustram a localização do empreendimento, as áreas requeridas para lavra e a poligonal ANM nº 830.248/2020:



Figura 1: Imagem de satélite da área do empreendimento e da poligonal ANM. **Fonte:** Google Earth

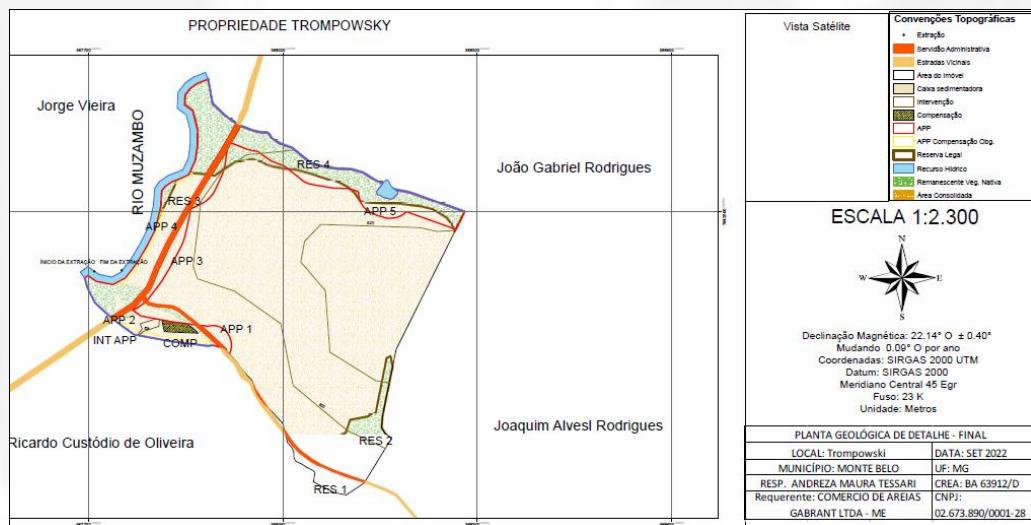


FIGURA 02: Planta da propriedade.

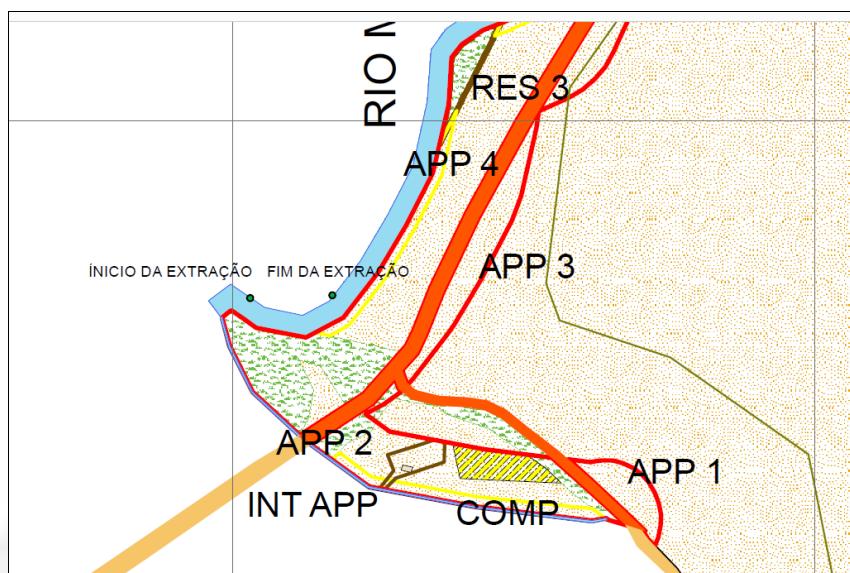


FIGURA 03: Indicação do local de início e fim da extração de areia.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a possibilidade de carreamento de sedimentos e desencadeamento de processos erosivos, geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, e emissões de material particulado.

Foi informado que no ponto de apoio existe um banheiro e o efluente sanitário será tratado em fossa séptica e o lançamento será realizado em sumidouro.

Determina-se que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Toda a atividade será feita de modo que não ocorra o desmoronamento do leito do Rio, que será apenas o espaço para a passagem da tubulação e a locomoção para o funcionamento da draga.

A Supram Sul de Minas determina que a dragagem de areia se dê no leito do rio, com observância de um distanciamento mínimo de segurança das margens da coleção hídrica, sendo vedada a colisão do equipamento de drenagem com os taludes do curso d'água, como forma de se evitar desbarrancamentos e surgimento de focos erosivos, com subsequente assoreamento do curso d'água.

Ressalta-se que o presente parecer não autoriza a utilização de sistemas de escarificadores hidráulicos eventualmente acoplados na tubulação de sucção do conjunto de dragagem, restando vedada sua utilização em razão do impacto na ictiofauna associado de seu manuseio.

Serão construídas caixas sedimentadoras para diminuir a turbidez da água que posteriormente será direcionada para o curso d'água novamente.

A Supram Sul de Minas determina que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, afim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, recomenda-se a adoção do uso de paliçadas



no pátio do porto de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

Como no empreendimento não será construído escritório, os possíveis resíduos serão orgânicos e não recicláveis. O empreendimento deverá promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.

Haverá emissões de particulados proveniente do tráfego de caminhões e pá carregadeira e como medida mitigadora será realizada manutenção periódica dos equipamentos.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, árvores isoladas ou intervenção em Área de Preservação Permanente.

O empreendimento possui Outorga nº 36208/2022, Portaria nº 1806944/2022 de 20/09/2022 para Dragagem de curso de água para fins de extração mineral com validade até 10 anos.

A água para consumo humano será levada em galões diariamente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Comercial de Areia Gabrant Eireli** no município de **Monte Belo**, pelo prazo de **10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para a seguinte atividade de **Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8**.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS da Comercial de Areia Gabrant Eireli

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação das medidas de controle do empreendimento caixas de decantação, dispositivo de contenção de vazamento na draga, sistema de drenagem pluvial em toda a ADA e do como sistema de tratamento de efluentes sanitários.	<u>Antes do início da operação.</u>
03	Apresentar relatório fotográfico da manutenção dos sistemas de controle.	Anualmente. ^[2]
04	Apresentar recibo do CAR <u>retificado</u> .	<u>180 dias</u>
05	Enviar ofício à Supram SM comunicando o início da operação.	15 dias antes do início da operação

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à SUPRAM SM até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para LAS da Comercial de Areia Gabrant Eireli

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTRMG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.